DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.WNB - 496/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/2351/2024
PROTOCOLO	: 2316693
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
JURISDICIONADO	: ALESSANDRA BESKOW CONRAD PEREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	:
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. NÃO PRIORITÁRIO. ART. 81-A, § 3º RITCE. ART. 3º RESOLUÇÃO TCE/MS 267/2025. ARQUIVAMENTO

Versam os autos sobre o Contrato Administrativo n. 24/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Laguna Carapã e a empresa MCP – Comércio e Distribuidora de Alimentos LTDA, para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da Rede Municipal de Ensino.

O procedimento licitatório Pregão Presencial n. 039/2023, que originou este contrato, encontra-se autuado no Processo TC/2036/2024, onde foi decidido pela regularidade com ressalvas do procedimento e arquivamento dos autos.

A formalização do Contrato n. 24/2024, foi julgada regular através da Decisão Singular DSG – G.WNB – 3821/2025, peça 15.

A Divisão de Fiscalização, conforme Análise ANA - DFEDUCAÇÃO - 8313/2025 (peça 18), apontou que a recomendação contida na Resolução TCE-MS n. 267, de 19 de novembro de 2025 (regulamenta os procedimentos de arquivamento de processos previstos no art. 81-A, parágrafo 3°, do Regimento Interno, no âmbito desta Corte de Contas) em seu art. 3° determina o arquivamento de processos não prioritários na fase em que se encontram.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer opinando pelo arquivamento dos autos, conforme consta do Parecer PAR - 4ª PRC - 214/2026 (peça 21).

É o relatório.

Segundo a determinação contida art. 3º da Resolução TCE/MS n. 267/2025 autoriza o arquivamento de processos não prioritários na fase em que se encontrarem, como medida para promover a racionalização e eficiência da atividade de controle externo.

Assim, considerando que este processo não se enquadra como prioritário, deve-se determinar o seu arquivamento.

Diante do exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – PELO ARQUIVAMENTO destes autos referentes ao Contrato n. 24/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Laguna Carapã, inscrita no CNPJ sob o n. 01.989.813/0001-19, e a empresa MCP – Comércio e Distribuidora de Alimentos LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 35.081.591/0001-53, nos termos do art. 81-A, § 3º, do Regimento Interno do TCE/MS, c/c o art. 3º da Resolução TCE/MS n. 267/2025;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LOTCE/MS;

Campo Grande/MS, 16 de março de 2026.

Cons. WALDIR NEVES BARBOSA
Relator

A.S.A.